

# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº. 924, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PROTÓCOLO**  
Realizado nesta data, o presente documento.  
04 / 03 / 2021  
Secretaria da CMFI

## DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE VALORES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Frei Inocência o regime de Adiantamento para pagamento de despesas de viagem de servidores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, o qual reger-se-á segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

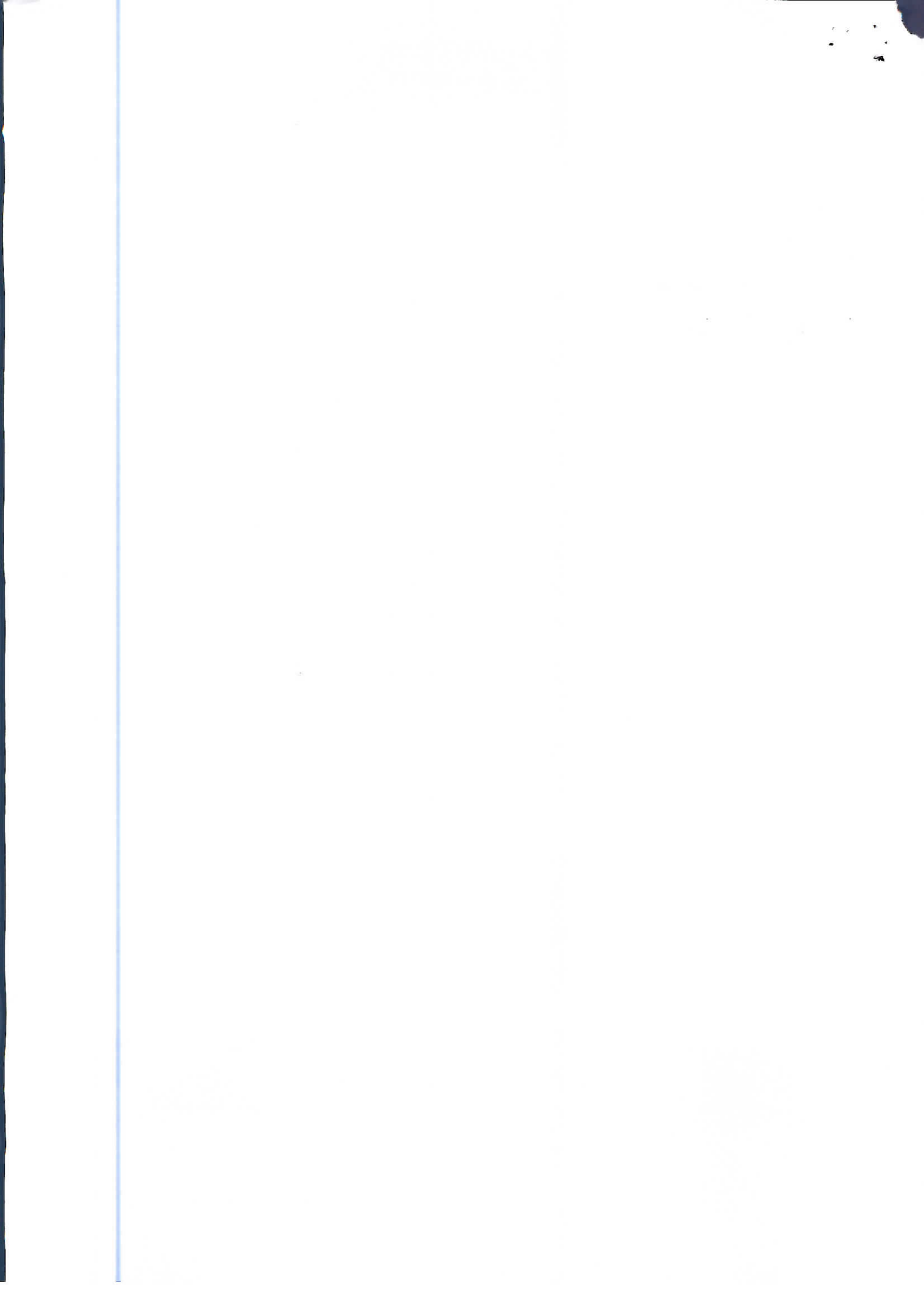
Art. 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas por ocasião de viagem a serviço do município.

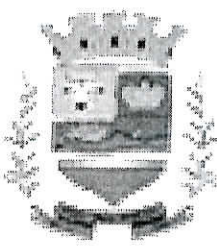
Art. 3º- O servidor público municipal e o agente político em viagem a serviço fora do município, faz jus a uma diária por dia de afastamento de acordo com as condições e valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único- Todas as viagens de servidor público municipal a serviço dentro do País, serão obrigatoriamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- O valor da diária é destinada à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º- As despesas com transporte, tais como: combustíveis, passagens aéreas, taxas, seguros e estacionamento, deverão ser comprovadas com documentação idônea.





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

§ 2º - A utilização de meio de transporte aéreo, de veículo automotor pertencente ao próprio servidor ou de veículo terceirizado, somente com prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas previamente à realização da viagem.

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Frei Inocência até o retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas.

§ 1º - A fração de deslocamento compreendida entre 6 e 12 horas, será atribuída somente a parcela referente a alimentação.

§ 2º - Para deslocamentos com destino às localidades dentro do território do Município, com duração entre 6 e 12 horas, será atribuído 50% (cinquenta por cento) do valor do previsto para etapa alimentação.

**Art. 7º - Não será devido a diária caso a duração do deslocamento seja inferior a 08 (oito) horas e quando o deslocamento for inferior a 100 km de distância, desde que não haja pernoite.**

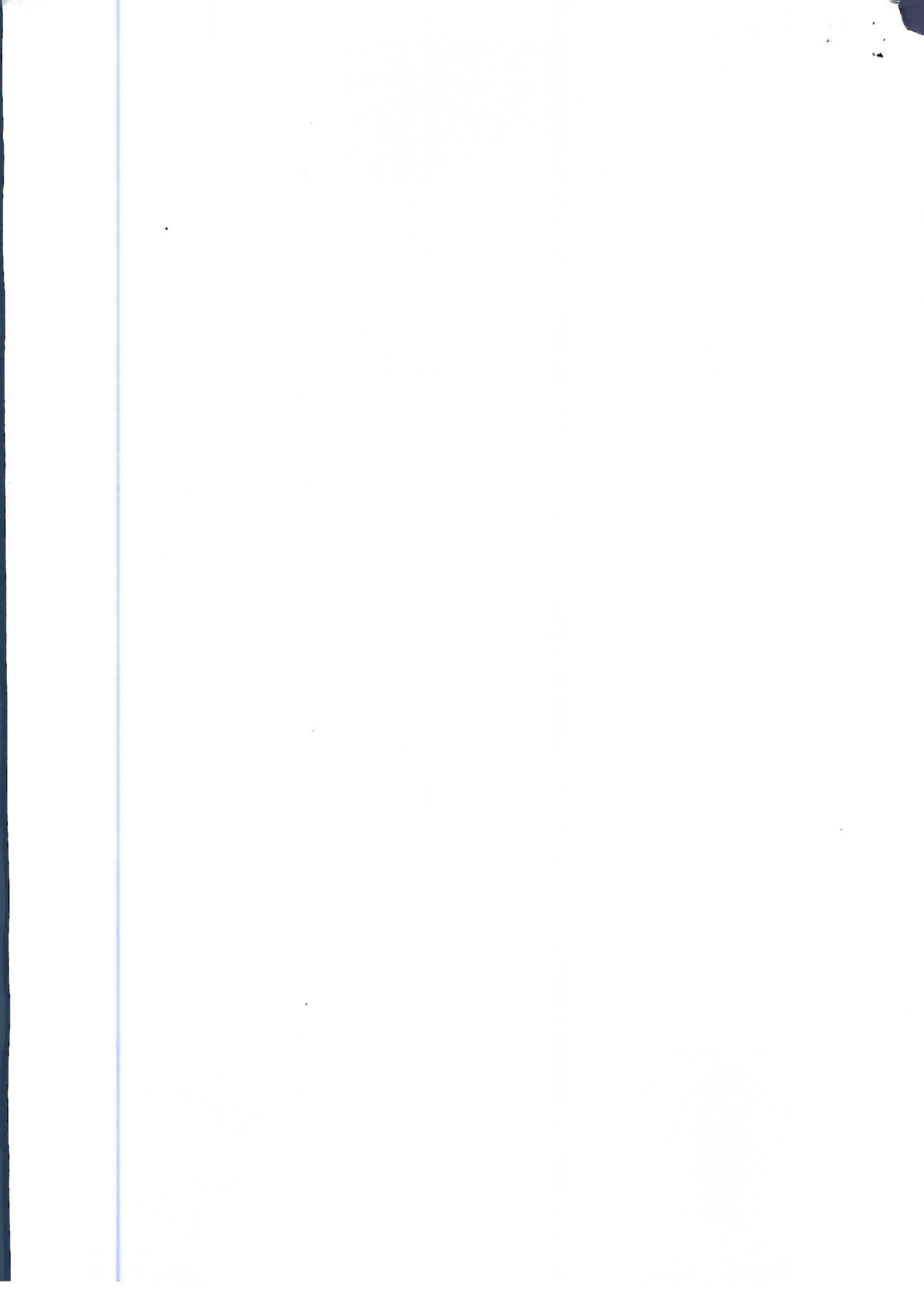
§ 1º - Nos deslocamentos, sem necessidade de pernoite, será devido o valor a título de etapa de alimentação, caso o município não disponibilize local para alimentação.

§ 2º - Para os deslocamentos previstos no caput, com necessidade de pernoite, será atribuído o valor da diária simples.

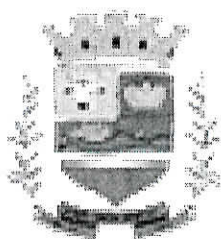
Art. 8º - O servidor que receber o adiantamento para viagem tem o prazo de 72 (Setenta e duas) horas após o seu retorno para apresentar a prestação de contas e devolução do saldo, se houver.

I - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

II - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua verificação;







# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 9º - Quando por qualquer motivo não for realizada a viagem, o servidor restituirá o adiantamento em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – No caso de não realização de viagem para o qual o servidor respectivo haja recebido antecipadamente o valor correspondente e não o devolver aos cofres municipais, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações pertinentes.

Art. 10 – O Prefeito Municipal, em viagem a serviço do Município, fará jus ao recebimento de diárias e adiantamentos conforme anexo I.

Parágrafo único – Aplica-se o artigo anterior, as diárias atribuídas ao Vice-Prefeito, em seus deslocamentos para fora do Município, quando convocado para representar o Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Não se fará adiantamento:

I – Para despesa já realizada;

II – Para servidor em alcance.

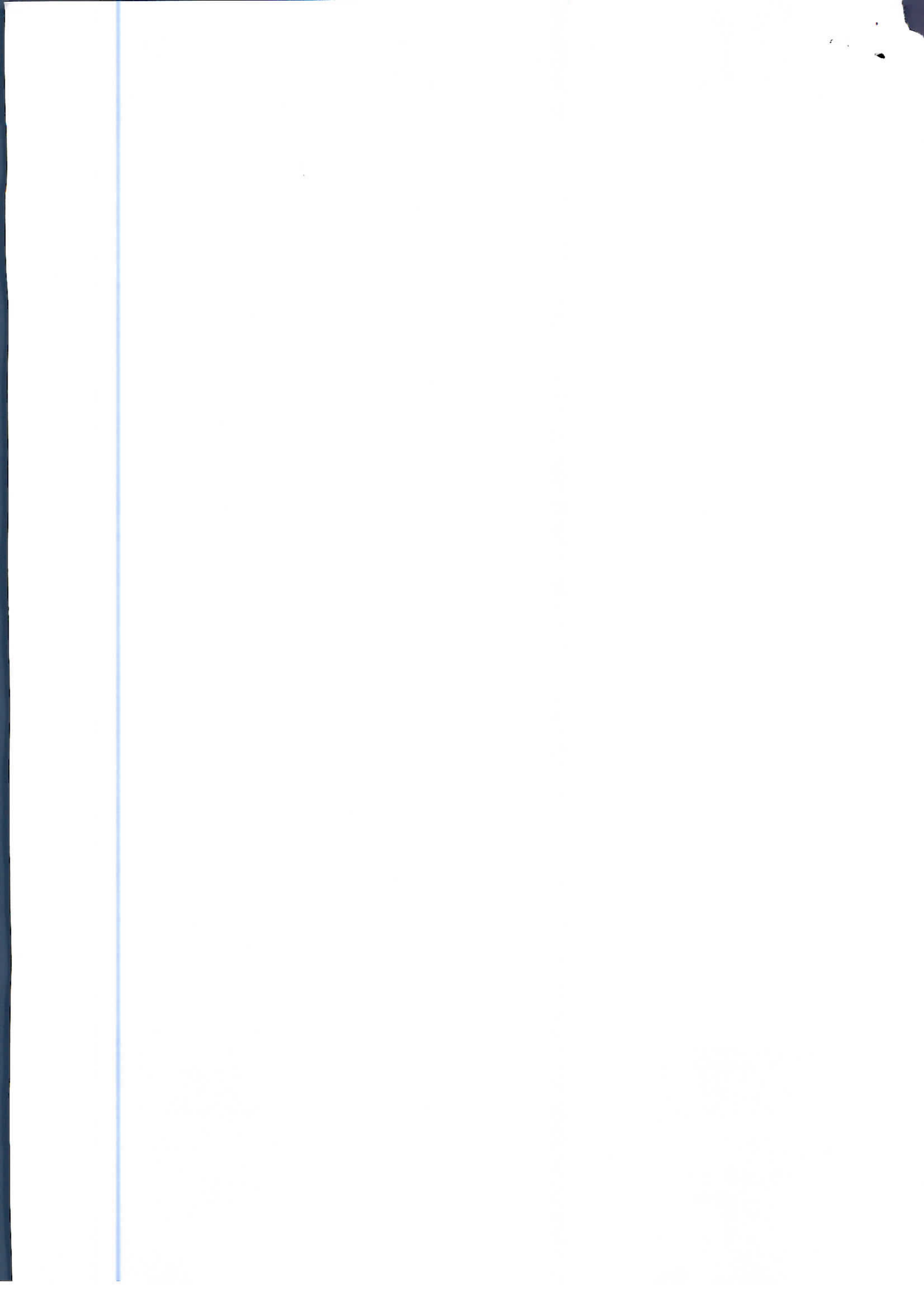
III – A quem, dentro de 72 (setenta e duas) horas deixar de<sup>e</sup> devolver à Secretaria da Fazenda Municipal o saldo não utilizado pelo adiantamento.

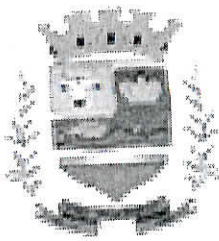
Parágrafo único – O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 12 – O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 13 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias Xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 14 – A prestação de Contas far-se-á mediante entrada na Contabilidade do impresso próprio de prestação de contas preenchido, devidamente autorizado pelo Secretário das áreas correspondentes.





# PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

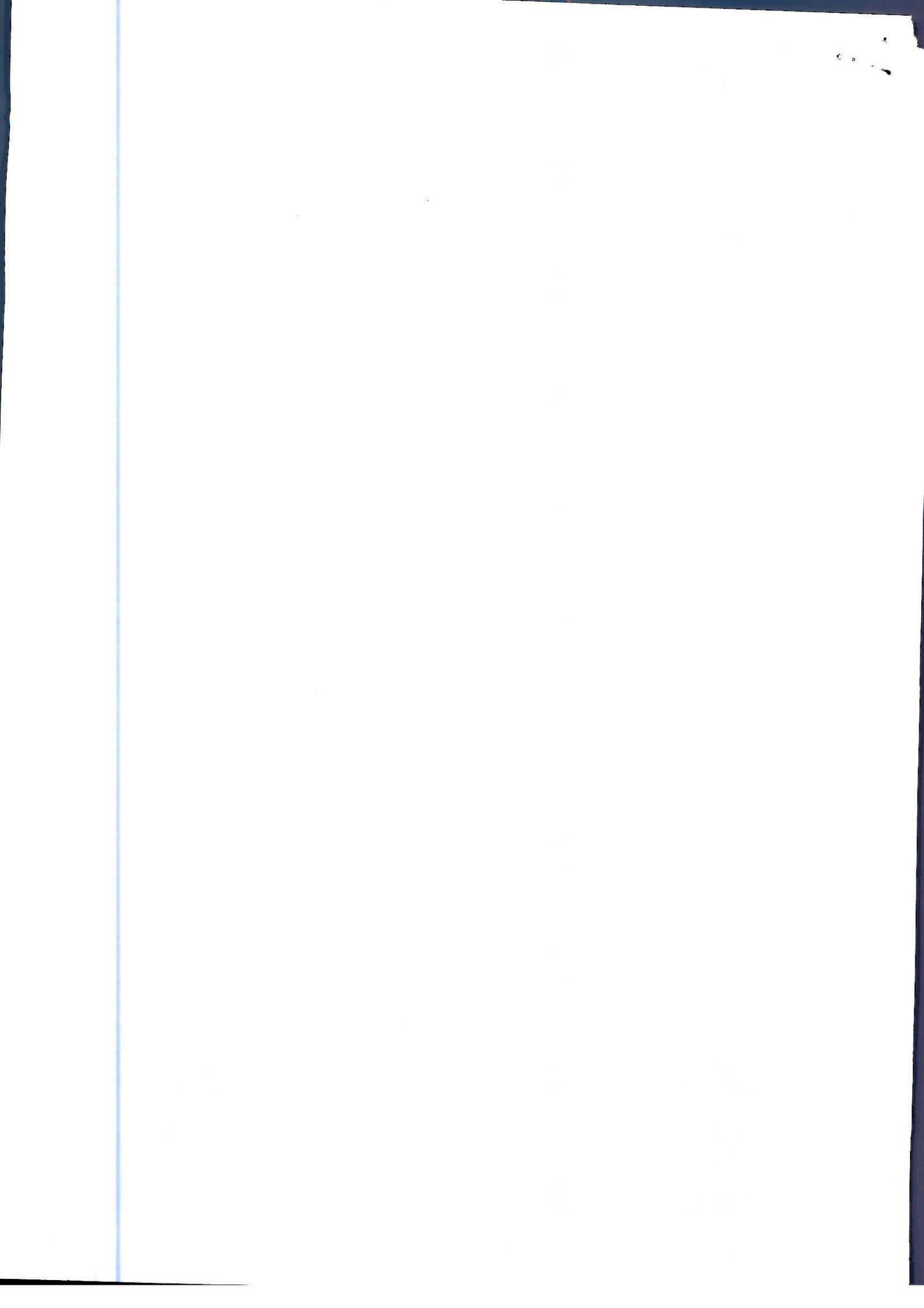
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 693/2001, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

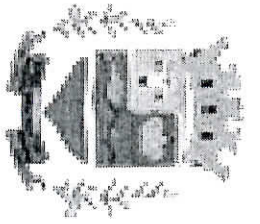
Frei Inocência/MG, 11 de fevereiro de 2021.

**Jimmy Dutra Goulart**

**Prefeito do Município**







**PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70

**ANEXO I**

**VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM**

(Lei 924, de 11 de fevereiro de 2021)

<b>SERVIDORES, CONTRATADOS e PREFEITO MUNICIPAL A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>CIDADES ATÉ 100 km</b>		<b>CIDADES DE 150 A 300 km</b>		<b>CIDADES ACIMA DE 300 km</b>	
	<b>Simplex</b>	<b>Pernoite</b>	<b>Simplex</b>	<b>Pernoite</b>	<b>Simplex</b>	<b>Pernoite</b>
Prefeito Municipal	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00
Vice Prefeito, Secretários, Assessor Jurídico, Controle Interno e/ou cargos equivalentes, Diretores, Coordenadores, Assessores Especiais, Supervisores e demais servidores	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 400,00

- VALOR DA ETAPA ALIMENTAÇÃO – R\$ 40,00 (quarenta reais)

